



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 058/2022

Solicita informações relacionadas ao impacto causado no salário dos servidores da educação em face da retirada do benefício da assiduidade de 20% - GPD.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, recentemente, o Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei à Câmara revogando a Lei Municipal nº 3.091, de 02 de outubro de 2007, que "instituiu a Gratificação de Permanência e Desempenho – GPD ao Profissionais da Educação Básica do Departamento de Educação".

O referido Projeto, apesar de receber inúmeras críticas de Vereadores e, principalmente, dos Profissionais da Educação que seriam atingidos negativamente pela matéria, foi aprovado e deu origem a Lei Municipal nº 5.379, de 15 de fevereiro de 2022.

Os defensores do Projeto fizeram todos os malabarismos possíveis no sentido de defender sua aprovação, alegando que os Profissionais da Educação não teriam perdas com a retirada da Gratificação, contudo, os efeitos negativos da Lei já podem ser vistos nos holerites dos servidores públicos.

As tentativas de diálogo por parte dos Profissionais da Educação foram feitas a exaustão, mas o Poder Executivo não se dispôs a conversar, bem ao contrário do que foi prometido na campanha eleitoral, e agora toda uma categoria é prejudicada, tendo perdas salariais reais, justamente num período de crise financeira e de preços altos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É lastimável a maneira como o assunto foi e vem sendo tratado pelo Prefeito Municipal, situação que beira o total desrespeito a essa importante categoria de trabalhadores, que, além de não receber, historicamente, o tratamento e remuneração justa, se vê num momento pior ainda, tendo parte do salário subtraído, o que não pode ser admitido de maneira nenhuma.

Diante dos fatos, e por não concordar desde o início com a supressão dos direitos da categoria, encaminho o presente Requerimento, de modo que o Chefe do Executivo apresente a devidas explicações para um fato que já era anunciado e vem gerando inúmeros transtornos aos Profissionais da Educação do Município de São Roque.

Posto isto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar o valor total das folhas de pagamentos dos Profissionais de Educação, que recebiam o benefício da assiduidade de 20% - GPD, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março (**considerar nas folhas de pagamento os salários e demais benefícios recebidos pelos servidores**).

2. Encaminhar a diferenças de pagamento antes e após a retirada dos 20% de assiduidade no total dos holerites desses Profissionais. (**considerar, para efeito do cálculo os salários e demais benefícios recebidos pelos servidores**)

3. Detalhar a diferença referente ao pagamento de férias no mês de fevereiro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. Existe algum servidor, que somando o que anteriormente era pago como assiduidade teve redução no que recebeu no holerite?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/04/2022 - 12:45 4581/2022 /cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.091

De 2 de outubro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 29-E de 10/9/2007

AUTÓGRAFO N.º 3.008, de 24/09/2007

Institui a Gratificação de Permanência e Desempenho – GPD - aos Profissionais da Educação Básica do Departamento de Educação.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Permanência e Desempenho - GPD, de caráter mensal para a gratificação de permanência e anual para a gratificação de desempenho, com a finalidade de valorizar o profissional da educação básica e prestigiar a sua permanência em sala de aula.

Art. 2º As gratificações instituídas por esta lei serão devidas aos profissionais da Educação Básica:

I – integrantes da classe de suporte pedagógico: Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico Educacional;

II – integrantes da classe docente: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, professor contratado por prazo determinado nos termos da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

Parágrafo Único - Os valores concedidos pelas gratificações de permanência e desempenho não serão incorporados ao vencimento-base do servidor.

Art. 3º O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento-base do servidor, acrescido da carga suplementar e das horas de trabalho pedagógico (art. 15, § 3º, e art. 18, ambos da Lei 2.610, de 14/12/2000).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 4º. A gratificação de permanência será concedida mensalmente aos profissionais da educação básica e corresponderá a:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração prevista no art. 3º quando o servidor apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o mês;

II - 10% (dez por cento) da remuneração prevista no art. 3º quando o servidor apresentar 1 (uma) falta-dia durante o mês, aplicando-se, no que couber, o anexo I de que trata o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.610, de 14/12/200.

Parágrafo Único – Não terá direito a gratificação de permanência o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 5º. Para os fins do disposto no artigo anterior serão consideradas ausências ao serviço às faltas decorrentes de:

I – licença médica;

II – falta injustificada;

III – licença sem vencimentos;

IV – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V – licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho, pelo período máximo de 15 dias;

VI – suspensão;

VII - licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – falta-aula quando convertida em falta-dia, nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.610, de 14/12/00;

IX – licença para exercício de mandato sindical;

X – licença-prêmio em descanso, concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não serão consideradas ausências ao serviço as faltas justificadas, com fulcro nos artigos 71 e 73 da Lei 2.209, de 01/02/1994.”

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º. A gratificação de desempenho será paga com recursos remanescentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, apurado no



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

mês de dezembro de cada ano, correspondente ao resíduo do percentual mínimo de aplicação obrigatória.

§ 1º - O montante de que trata este artigo será rateado aos profissionais que fazem jus, de acordo com a tabela 4 do anexo desta lei, com base na remuneração prevista no art. 3º.

§ 2º - Para apuração da gratificação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade anual;
- II - desempenho da gestão escolar;
- III - desempenho do ensino.

Art. 7º. O valor da gratificação de desempenho será obtido mediante a soma dos pontos em escala de 0 (zero) a 15 (quinze), em conformidade com a tabela 4 do anexo desta lei, adotados os seguintes critérios:

I - assiduidade do profissional: de acordo com os critérios estabelecidos para a concessão da gratificação de permanência, traduzidos em pontos e em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, conforme a tabela 1 do anexo desta lei;

II - desempenho da gestão escolar: será apurado com base no cumprimento das incumbências ou atribuições do cargo, traduzidos em pontos, sendo considerado 0 (zero) se faltar qualquer um dos itens e 5 (cinco) se forem executados todos os itens. A avaliação será aferida através dos registros pertinentes às ações estabelecidas nas tabelas 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do anexo desta lei, observadas as categorias profissionais;

III - desempenho do ensino: será apurado com base em avaliações dos alunos, a ser regulamentado pela Diretoria do Departamento de Educação, na seguinte conformidade, observadas as tabelas 3 e 3.1 do anexo desta lei:

a) aluno do 1º ano à 4ª série e EJA I – apurado por série, turma e turno;

b) aluno de 5ª à 8ª série e EJA II – apurado por disciplina, série, turma e turno;

c) aluno da educação infantil – apurado por fase, turma e turno.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o inciso III ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

o primeiro ano de vigência deste diploma legal, e, para os anos subsequentes, sempre no mês de outubro de cada ano.

Art. 8º. O cálculo para aferir o valor da gratificação dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Infantil, será efetuado com base na média aritmética dos resultados de desempenho de ensino do conjunto das séries, turmas e turmas da unidade escolar correspondente, acrescido da pontuação obtida pelo critério de assiduidade anual.

Art. 9º O cálculo para aferir o valor da gratificação dos ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico Educacional, Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, será efetuado com base na média aritmética dos resultados dos indicadores de desempenho das escolas da rede, acrescido da pontuação obtida pelo critério de assiduidade anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de concessão da gratificação de permanência considera-se a assiduidade apurada nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores colocados à disposição pelo Município em órgãos diferentes ou em unidades administrativas não pertencentes ao Departamento de Educação.

Parágrafo Único – A gratificação de desempenho não será paga aos servidores demitidos ou exonerados em período anterior do mês de dezembro.

Art. 12. As gratificações previstas nesta lei serão concedidas aos servidores cedidos ao Município em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, sendo interrompida quando ocorrer pagamentos de gratificações da mesma natureza no órgão de origem.

Art. 13. O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos receberá as gratificações em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade e desempenho de cada um deles.

Art. 14. Para acompanhamento dos termos desta lei será nomeada, por ato do Prefeito, uma comissão municipal com os seguintes representantes:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- Administração; a)- 1 (um) representante do Departamento de
Educação; b)- 1 (um) representante do Departamento de
Educação; c)- 1 (um) representante do Conselho Municipal de
Educação; d)- 1 (um) representante do Conselho Municipal
de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 15. Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2007



EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 2 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 24/09/2007

ACO.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO DA LEI Nº 3.091, de 2 de outubro de 2007.

TABELA 1

Critério – Assiduidade anual	
Número de faltas	Pontos
0	5
01 a 02	4
03 a 04	3
05 a 06	2
07 a 10	1
10>	0

TABELA 2

Gestão Professores – Pontuação: 05 pontos
Ações
Planejamento anual
Planejamento bimestral
Diário de classe
Projetos – participação e desenvolvimento
Ficha individual do aluno
Conselho de classe/série

TABELA 2.1

Gestão Escola – Pontuação: 05 pontos
Diretor – Vice Diretor – Coordenador
Ações
PAE – Plano de Ação Educativo
APM – Associação de Pais e Mestre
Conselho Escolar
HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo
Projetos – participação e desenvolvimento
Gestão Professores
Participação em reuniões



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 2.2

Gestão de Apoio Pedagógico- Pontuação: 05 pontos
Coordenador de Educação Infantil
Ações
PAE – Plano de Ação Educativo
Projetos – participação e desenvolvimento
Gestão Professores
Participação em reuniões

TABELA 2.3

Gestão de Apoio Pedagógico – Pontuação 05 pontos
Coordenadores – ATPs – Supervisores – Chefe Divisão
Ações
PME – Plano Municipal de Educação
PDE – Plano Desenvolvimento de Educação
Regimento Interno
Projetos
Gestão da Escola
Gestão do Professor

TABELA 3

Avaliação (anual)	
1º ano a 8ª série	
Série / disciplina/Turma / Turno – Professor	
Escola – Séries – Direção	
Escolas – Séries – Apoio Pedagógico	
Médias	Pontos
10,0 - 5,5	5
5,4 - 4,5	4
4,4 - 3,5	3
3,4 - 2,5	2
2,4 - 0,0	1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 3.1

Avaliação (anual)	
Educação Infantil	
Fase / Turma / Turno – Professor	
Unidade Escolar – Coordenação e apoio	
Ações	Pontos
Sanfona Grafismo	1
Ficha – esquema corporal	1
Ficha – registro aluno	1
Ficha sondagem	1
Avaliação final	1

TABELA 4

Gratificação Anual por desempenho	
Pontos	Percentual
15	100%
14 – 12	90%
11 – 09	75%
08 – 06	50%
05-03	25%
3<	0%

(Handwritten mark)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.379

De 15 de fevereiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - E
De 07 de fevereiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.407 de 14/02/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007.

Art. 2º Os profissionais da educação passam a receber a Gratificação Mensal de Assiduidade – GMA, instituída pela Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de fevereiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2022**

/mgsm.-